

---

# **REGIMENTO ELEITORAL DA CREDISIS CENTRALCREDI**

---

**Versão: Maio/2018**

**REGIMENTO ELEITORAL DA COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO  
NOROESTE BRASILEIRO LTDA - CREDISIS CENTRALCREDI**

**TÍTULO I  
DO OBJETIVO**

**Art. 1º** Este Regimento Eleitoral tem como objetivo disciplinar a organização e a condução do processo eleitoral para preenchimento dos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da CrediSIS CentralCredi, de forma complementar ao Estatuto Social e em consonância à legislação vigente aplicável.

**TÍTULO II  
DA ORGANIZAÇÃO GERAL DO PROCESSO ELEITORAL**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 2º** As eleições serão democráticas obedecendo aos seguintes princípios e condições:

- I. Iguais oportunidades para todos os associados, desde que obedeçam às disposições estatutárias;
- II. Não utilização dos cargos de direção e fiscalização da sociedade, bem como demais entidades ligadas diretamente ou indiretamente ao cooperativismo, como instrumento eleitoral;
- III. Respeito ao princípio da igualdade e liberdade cooperativista:
  - a) um candidato somente poderá fazer parte de uma das chapas concorrentes, independente de para qual órgão estatutário estiver concorrendo;
  - b) o Conselho Fiscal será composto, preferencialmente, por pessoas que tenham experiência e formação técnica na área afim;
  - c) qualquer membro de órgão estatutário que pretenda concorrer a cargo público eletivo deverá afastar-se de sua função conforme legislação específica.

**Art. 3º** É inelegível o candidato que:

- I. Tiver rejeitadas pela respectiva Assembleia Geral, as suas contas relativas ao

exercício de cargo de administração em sociedades cooperativas;

- II. Esteja impedido por lei especial;
- III. Estiver ocupando cargo público de representação popular;
- IV. Não preencha as condições descritas nas Declarações (Anexo II, III) e no Anexo IV, que deverão ser encaminhadas ao Banco Central após a eleições e que são partes integrantes deste Regimento.

**Art. 4º** Os candidatos aos cargos dos Conselhos da CrediSIS CentralCredi deverão atender pelo menos um dos seguintes critérios de capacitação técnica:

- I. Formação de nível médio;
- II. Formação técnica e ou formação específica para o exercício de cargo dos Conselhos;
- III. Experiência comprovada na gestão contábil ou financeira;
- IV. Experiência comprovada no cargo de Conselheiro de sociedade cooperativa, inclusive de crédito;
- V. Experiência comprovada em gestão de empresa;
- VI. Experiência comprovada em gestão ou trabalho com vínculo empregatício em instituição financeira;
- VII. Atenda as condições estabelecidas na Resolução CMN 4.122 de 02/08/2012.

**Art. 5º** Constituem qualificações e experiências recomendáveis aos candidatos aos Conselhos da CrediSIS CentralCredi:

- I. Capacidade de ler e entender relatórios gerenciais e financeiros;
- II. Ausência de conflitos de interesses;
- III. Alinhamento com os valores da CrediSIS CentralCredi;
- IV. Conhecimento das melhores práticas de Governança;
- V. Integridade pessoal;
- VI. Disponibilidade de tempo;
- VII. Motivação;
- VIII. Capacidade para trabalho em equipe;
- IX. Visão estratégica;

- X. Experiência de participação em outros Conselhos;
- XI. Experiência em administrar crises;
- XII. Experiência em identificação e controle de riscos;
- XIII. Conhecimento de contabilidade e finanças;
- XIV. Conhecimento dos negócios da CrediSIS CentralCredi;
- XV. Conhecimento do mercado financeiro nacional.

## **CAPÍTULO II**

### **DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES**

**Art. 6º** As eleições serão convocadas nos termos do estatuto social, através do mesmo edital em que for convocada a Assembleia Geral Ordinária, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, contados da data de realização do pleito.

**§ 1º** O Edital a que se refere este artigo deverá ser publicado em jornal de grande circulação com cópia afixada na sede da CrediSIS CentralCredi e por circular eletrônica, a todas as filiadas da entidade em condições de votar, nos termos deste Regimento Eleitoral e do Estatuto Social.

**§ 2º** O Edital de Convocação das Eleições deverá conter obrigatoriamente os seguintes dados:

- I. Data, horário e local da votação;
- II. Prazo para efetuar o registro de chapas;
- III. Data da nova eleição em caso de empate entre as chapas concorrentes.

## **CAPÍTULO III**

### **DO REGISTRO DE CHAPAS**

**Art. 7º** O prazo para requerimento de registro de chapas será de até 72 (setenta e duas) horas antes do início da AGO.

**§1º** O registro de chapas far-se-á junto a CrediSIS CentralCredi, no horário de 08h00min (oito horas) às 18h00min (dezoito horas), horário local, mediante requerimento de registro de chapa (modelo de requerimento – Anexo I).

**§2º** Juntamente com a documentação acima, os candidatos deverão previamente apresentar declarações que deverão ser encaminhadas ao Banco Central do Brasil, no caso de serem eleitos, conforme modelos em anexo (Anexo II, III) e Curriculum Vitae, contendo obrigatoriamente as exigências de qualificações e experiência profissional.

**Art. 8º** Recebida a documentação de que trata o Art. 7º deste Regimento, o Diretor Administrativo da CrediSIS CentralCredi a remeterá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas de seu recebimento, ao Presidente da Comissão Eleitoral, eleita na forma do Capítulo IV deste Regimento.

## **CAPÍTULO IV** **DA COMISSÃO ELEITORAL**

### **SEÇÃO I** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 9º** O conselho de administração da CrediSIS CentralCredi, com 30 (trinta) dias de antecedência, nomeará os membros efetivos e suplentes da Comissão Eleitoral.

**§ 1º** Não poderão compor a comissão eleitoral integrantes de órgãos estatutários da CrediSIS CentralCredi ou candidatos a eles.

**§ 2º** Em caso de vacância do cargo, os membros efetivos da Comissão Eleitoral serão substituídos pelos suplentes.

**§ 3º** A Comissão Eleitoral somente poderá exercer suas funções com o concurso dos três membros efetivos, sendo que suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão em ata.

**§ 4º** Na hipótese de vacância que impossibilite o seu funcionamento, conforme § 3º deste artigo, o conselho de administração da CrediSIS CentralCredi nomeará membros complementares.

### **SEÇÃO II** **DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 10.** A Comissão Eleitoral será composta de 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, com prazo de mandato até a posse dos eleitos:

- I. o Coordenador da Comissão Eleitoral será escolhido dentre e pelos membros efetivos da comissão;
- II. compete à Comissão Eleitoral a análise quanto à formalização dos documentos previstos no Art. 6º, bem como ao atendimento ou não pelos candidatos das condições de candidatura e elegibilidade previstas neste Regimento e no Estatuto Social da CrediSIS CentralCredi;
- III. a análise de que trata o inciso II deste Artigo deverá ser realizada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da respectiva documentação pelo Coordenador da Comissão Eleitoral;
- IV. constatado que a documentação se encontra completa, bem como que foram

atendidas por todos os candidatos que a compõem todas as condições de candidatura e elegibilidade previstas neste Regimento e no Estatuto Social da CrediSIS CentralCredi, o Presidente da Comissão Eleitoral:

- a) comunicará o fato ao respectivo representante da chapa, por meio de correspondência a ser enviada em 24 (vinte e quatro) horas;
- b) providenciará, dentro do mesmo período de 24 (vinte e quatro) horas, a remessa de toda a documentação recebida ao Diretor Administrativo da CrediSIS CentralCredi acompanhada de carta em que será declarada completa a documentação bem como o atendimento, pelos candidatos, das condições de candidatura e elegibilidade previstas neste Regimento e no Estatuto Social do CrediSIS CentralCredi;

V. caso a documentação esteja incompleta ou constatado o não atendimento por qualquer candidato da chapa das condições de candidatura e elegibilidade previstas neste Regimento e no Estatuto Social da CrediSIS CentralCredi, o Coordenador da Comissão Eleitoral:

- a) comunicará, por correio eletrônico informado pelo candidato, após análise, em 24 (vinte e quatro) horas o fato constatado ao representante da chapa a qual integra o candidato, devendo ser providenciada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a complementação da documentação faltante e/ou a substituição do (s) candidato (s) que não atenda (m) às condições de candidatura e/ou elegibilidade. Caso, por qualquer motivo, a comunicação não possa ser feita diretamente ao representante da chapa, a mesma será feita a qualquer um dos integrantes da chapa, observado o prazo previsto nesta alínea;
- b) findo o prazo previsto na alínea “a”, a chapa que não preencher as exigências legais para seu registro terá seu requerimento automaticamente rejeitado.

## **CAPÍTULO V**

### **DO TERMO DE REGISTRO DE CHAPAS E DAS PROVIDÊNCIAS COMPLEMENTARES**

**Art. 11.** Concluídas as fases descritas no Capítulo IV, toda a documentação relativa ao processo eleitoral será lavrada o termo de registro de chapas, em ordem numérica de inscrição e dado conhecimento ao presidente da Assembleia.

**Art. 12.** Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapas, o Presidente da Assembleia, na forma legal, providenciará nova convocação de eleições conforme previsto no edital.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 13.** Se houver registro de uma única chapa, a eleição far-se-á por aclamação.

**Art. 14.** Havendo empate entre as chapas concorrentes à eleição, será vencedora a chapa cuja soma do tempo de filiação dos seus membros a CrediSIS CentralCredi seja maior.

**Art. 15.** Este Regimento Eleitoral, foi aprovado pelo Conselho de Administração, em reunião Extraordinária realizada em 28 de abril de 2017 e atualizado em reunião Extraordinária em 17 de maio de 2018.

Ji-Paraná/RO, 17 de maio de 2018.



Gilberto Borgio  
Presidente do Conselho de Administração

**ANEXO I - CHAPA N.º**

**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CHAPA DE CANDIDATOS AO  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO  
NOROESTE BRASILEIRO LTDA.**

Os associados abaixo assinados e identificados, vêm, tempestivamente, com base no Estatuto Social e no Edital de Convocação desta reunião, requerer o registro da chapa para compor os Membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

Ji-Paraná, (dia) de (mês) de (ano).

**I – PARA O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

<b>Nome dos membros</b>	<b>CPF</b>	<b>Cargo</b>	<b>Assinatura</b>
		Presidente	
		Vice-Presidente	
		Conselheiro Efetivo	
		Conselheiro Efetivo	
		Conselheiro Efetivo	
		Conselheiro Efetivo	
		Conselheiro Efetivo	
		Conselheiro Suplente	
		Conselheiro Suplente	
		Conselheiro Suplente	



		Conselheiro Suplente	
		Conselheiro Suplente	

## II – PARA O CONSELHO FISCAL

<b>Nome dos membros</b>	<b>CPF</b>	<b>Cargo</b>	<b>Assinatura</b>
		Conselheiro Efetivo	
		Conselheiro Efetivo	
		Conselheiro Efetivo	
		Conselheiro Suplente	
		Conselheiro Suplente	
		Conselheiro Suplente	

Atenciosamente,

---

(assinatura do representante da chapa)

## ANEXO II

### DECLARAÇÕES E AUTORIZAÇÕES

(para eleitos para cooperativa central ou confederação de crédito)

#### DECLARAÇÃO DO ELEITO

Eu, ... (nome do eleito), CPF ..., tendo sido eleito para compor o(a) ... (citar o órgão estatutário) da ... (nome da cooperativa central ou confederação de crédito), conforme o(a) ... (especificar o tipo do ato) de ... (citar a data do ato), DECLARO ao Banco Central do Brasil que:

I - sou residente no País;

II - sou associado da ... (citar a cooperativa singular), cooperativa filiada à ... (citar a cooperativa central para a qual o pretendente foi eleito) ou cooperativa pertencente ao sistema ... (citar o nome do sistema, quando se tratar de eleição para confederação de crédito) (exceto membros de diretoria constituída nos termos do art. 5º da Lei Complementar nº 130, de 2009, que não forem associados da cooperativa singular; nesse caso, excluir este item);

III - não participo da administração nem detenho 5% ou mais do capital de:

- outras instituições financeiras, exceto cooperativas de crédito;
- demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- empresas de fomento mercantil.

2. DECLARO, ainda, em relação às condições para o exercício do cargo para o qual fui eleito, especificadas nas questões de que tratam os incisos I a VII, o seguinte:

#### Observações:

No caso de resposta afirmativa para qualquer um dos itens seguintes, registrar, no campo "Ocorrências", a natureza e a situação da ocorrência, bem como, se for o caso, justificativa para que os fatos não sejam considerados como restritivos para o cumprimento das condições regulamentares estabelecidas, juntando a esta declaração a documentação comprobatória que julgar pertinente.

Devem ser incluídas todas as ocorrências, independentemente de sua relevância.

No caso de ocorrências de mesma natureza relativas ao item III e a processos administrativos punitivos instaurados pelo Banco Central do Brasil, as justificativas poderão ser apresentadas em bloco.

No caso de resposta negativa, registrar no campo "Ocorrências", a expressão "nada a declarar".

I - está impedido por lei especial, condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de

prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos?

Sim ( ) Não ( )

Ocorrências: (detalhar ou informar “nada a declarar”)

II - está declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro fiscal, de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio-administrador nas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários?

Sim ( ) Não ( )

Ocorrências: (detalhar ou informar “nada a declarar”)

III - responde, pessoalmente ou em relação a qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplimento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas?

Sim ( ) Não ( )

Ocorrências: (detalhar ou informar “nada a declarar”)

IV - está declarado falido ou insolvente?

Sim ( ) Não ( )

Ocorrências: (detalhar ou informar “nada a declarar”)

V - controlou ou administrou, nos dois anos que antecedem a eleição ou nomeação, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial?

Sim ( ) Não ( )

Ocorrências: (detalhar ou informar “nada a declarar”)

VI - responde, pessoalmente ou em relação a qualquer sociedade da qual tenha sido controlador ou administrador à época dos fatos, por processo crime ou inquérito policial?

Sim ( ) Não ( )

Ocorrências: (detalhar ou informar “nada a declarar”)

VII – responde por processo judicial ou administrativo que tenha relação com o Sistema Financeiro Nacional?

Sim ( ) Não ( )

Ocorrências: (detalhar ou informar “nada a declarar”)

#### AUTORIZAÇÕES DO ELEITO

3. AUTORIZO, para fins de verificação do atendimento às condições estabelecidas na regulamentação vigente para o exercício de cargo para o qual fui eleito, e nos termos do art. 4º do Regulamento Anexo II à Resolução nº 4.122, de 2 de agosto de 2012:

a) o Banco Central do Brasil a ter acesso a informações a meu respeito, constantes de qualquer sistema público ou privado de cadastro e informações, inclusive processos e procedimentos judiciais ou administrativos e inquéritos policiais, para uso exclusivo no exame do respectivo processo; e

b) a Secretaria da Receita Federal do Brasil a fornecer, ao Banco Central do Brasil, cópias da “Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física”, relativas aos três últimos exercícios, para uso exclusivo no exame do respectivo processo.

#### DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E ASSINATURA DO ELEITO

4. ASSUMO integral responsabilidade pela fidelidade das declarações ora prestadas – ficando o Banco Central do Brasil, desde já, autorizado a delas fazer o uso que lhe aprouver, nos limites legais, em juízo ou fora dele – e ESTOU CIENTE de que a falsidade nas declarações ou a omissão de informações poderá acarretar o indeferimento do pleito ou a posterior revisão da decisão de aprovação, conforme previsto no art. 5º, inciso II, e no art. 8º, inciso III, da Resolução nº 4.122, de 2 de agosto de 2012, bem como configurar crime, sujeito à aplicação de sanções legais e regulamentares.

Local e data

Nome e assinatura do eleito

DECLARAÇÃO DA INSTITUIÇÃO
---------------------------

5. O(A) ... (nome da instituição), inscrita no CNPJ ..., responsabiliza-se pela veracidade das declarações prestadas pelo eleito e DECLARA:

- a) ter conhecimento dos requisitos legais e regulamentares a que o eleito está sujeito para o exercício do cargo, bem como das hipóteses de inelegibilidade; e
- b) ter feito pesquisas a respeito do eleito em sistemas públicos e privados de cadastros e informações e que ele cumpre os requisitos legais e regulamentares necessários para o exercício do cargo.

Local e data

Nome(s) completo(s) e cargo do(s) signatários(s)

(Obs.: a declaração deve ser firmada por administradores da instituição cuja representatividade seja reconhecida pelo estatuto social).

### **ANEXO III**

#### **DECLARAÇÃO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA**

(Dos eleitos para os cargos do Conselho de Administração e Diretoria, conforme art. 5º, caput e § 1º, do Regulamento Anexo II à Resolução nº 4.122, de 2 de agosto de 2012).

Declaro perante o Banco Central do Brasil que, .....candidato à vaga para Conselheiro (de administração ou fiscal) .....(efetivo ou suplente) a ser realizada em (dia) de (mês) de (ano), possui condições e capacitação técnica compatíveis para exercer as atribuições do cargo para o qual se candidata, conforme determinado no art. 5º, caput e § 1º, do Regulamento Anexo II à Resolução nº 4.122, de 2 de agosto de 2012.

Ji-Paraná, de de 20

Nome:

CPF:

## **ANEXO IV**

### ***CURRICULUM***

#### **1. DADOS CADASTRAIS**

- 1.1. Nome:
- 1.2. Data de Nascimento:
- 1.3. Estado Civil:
- 1.4. Filiação:
- 1.5. Profissão:
- 1.6. Endereço:
- 1.7. Telefones de Contato:
- 1.8. e-mail:

#### **2. OBJETIVO**

- 2.1. Cargo para o qual foi eleito/nomeado:

#### **3. FORMAÇÃO**

- 3.1. Escolaridade:
- 3.2. Curso:
- 3.3. Especializações (Especificar: curso, instituição, carga horária):

#### **4. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL**

- 4.1. EMPRESAS: Listar (de maneira bem sucinta) as instituições que forneceram experiências relacionadas com a área de atividade para o qual a pessoa foi eleita (especificar: Cargo, Função);
  
- 4.2. ATIVIDADES RELACIONADAS: Relacionar as atividades desenvolvidas (de maneira bem sucinta), nos cargos listados anteriormente que servirão de experiências capazes de ajudar no desenvolvimento das atividades do cargo, para o qual foi eleito na Cooperativa.

#### **5. CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:**

- 5.1. Listar outros dados relevantes ao desempenho das atividades na Cooperativa: (cursos, seminários, etc)

Local e Data Nome

Assinatura do Eleito

## ANEXO V

### CONDIÇÕES BÁSICAS PARA CANDIDATURA AO CARGO DE CONSELHEIRO

**Art. 1º** Constituem condições básicas para o exercício de cargos em órgãos estatutários de cooperativas de crédito, além de outras exigidas na forma da legislação e da regulamentação vigentes (Res. 4.122/2012, Regulamento Anexo II, art. 2º, caput):

I. Ter reputação ilibada;

II. Ser residente no Brasil;

III. Não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

IV. Não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de administrador em instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas a autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência complementar, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;

V. Não responder pessoalmente, nem a empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

VI. Não estar declarado falido, insolvente, nem ter participado da administração, ter controlado firma ou sociedade concordatária ou insolvente;

**§1º** Para concorrer ao cargo de Conselheiro de Administração ou Conselheiro Fiscal, o associado deverá estar em pleno gozo de seus direitos e deveres civis e estatutários.

**§2º** A comprovação do cumprimento das condições previstas nos incisos do caput deste artigo deve ser efetuada por meio de declaração, firmada pelos eleitos, de inexistência de restrições.

**§4º** Previamente à eleição, a Cooperativa deve procurar, por meios que estiverem disponíveis, se certificar de que os candidatos aos cargos estatutários atendem as condições básicas exigidas pela legislação.

**§5º** É recomendável que sejam feitas pesquisas cadastrais em nome de cada candidato e que a ele seja dada ciência dos termos da declaração de atendimento aos requisitos básicos, que os eleitos deverão assinar.

**§6º** Com relação à emissão de cheques sem fundos, deve ser realizada pesquisa no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos (CCF) do Banco Central do Brasil, por meio



de informações disponibilizado por este órgão.

**§7º** Não ter originado ou participado de campanhas difamatórias, por motivos fúteis ou de caráter eminentemente pessoal, contra a Cooperativa e/ou seus Diretores, causando-lhes, comprovadamente, danos morais e/ou materiais, que recomendariam sua exclusão do quadro social;

**§8º** O candidato obrigatoriamente deverá estar em dia com todas as obrigações contraídas na cooperativa, bem com outras inerentes a legislação em vigor.

**Art. 2º** Na hipótese de os eleitos não atenderem às condições previstas neste Regimento, o Banco Central do Brasil poderá analisar a situação individual dos pretendentes, com vistas a avaliar a possibilidade de aceitar ou não a homologação de seus nomes.

### **CAPACITAÇÃO TÉCNICA**

**Art. 3º** É também condição básica para o exercício do cargo de administração em cooperativa de crédito que a pessoa possua capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo para o qual foi eleito, a qual deve ser comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos julgados relevantes, por meio de declaração, justificada e firmada pela instituição (Res. 4.122/2012, Regulamento Anexo II, art. 5º, caput e § 1º).

**Art. 4º** A declaração referida no item anterior é dispensada no caso de eleição de administrador com mandato em vigor na cooperativa (Res. 4.122/2012, Regulamento Anexo II, art. 5º, § 2º).

### **RESTRIÇÕES E VEDAÇÕES**

**Art. 5º** Só podem ser eleitos para cargos estatutários de cooperativa singular pessoas físicas associadas da própria entidade, não sendo admitida, portanto, a eleição de representante de pessoa jurídica integrante do quadro de associados. No caso de cooperativa central ou confederação de crédito, o eleito deve ser pessoa física associada de cooperativa singular de crédito filiada. Constitui exceção à obrigatoriedade de o ocupante de cargo estatutário ser associado da cooperativa a eleição, pelo Conselho de Administração, de membros de Diretoria Executiva criada nos termos do art. 5º da Lei Complementar 130, de 2009, e do artigo 27 da Resolução nº 4.434, de 2015.

**Art. 6º** De acordo com o inciso X do art. 117 da Lei 8.112/90, com a redação dada pela Lei 11.094/2005, é permitido aos servidores públicos civis federais participar de Conselho de Administração e de Conselho Fiscal de cooperativas.

**Parágrafo único.** Quanto a outros órgãos da Cooperativa, ou ainda quanto a servidores de outras esferas públicas, cabe aos interessados se certificarem de que não estão impedidos, por lei especial, para o exercício do cargo pretendido.

**Art. 7º** Não podem ser eleitos ao mesmo tempo, seja para cargos no Conselho de Administração, sejam para cargos no Conselho Fiscal, os empregados de membros dos órgãos de administração e seus parentes até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como parentes entre si até esse grau, em linha reta ou colateral.

**Art. 8º** O associado não pode exercer cumulativamente cargos nos órgãos de administração e de fiscalização.

**Art. 9º** É vedado aos membros de órgãos estatutários e aos ocupantes de funções de gerência de cooperativa de crédito participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, bem como de empresas de fomento mercantil, excetuadas as cooperativas de crédito.

**Parágrafo único.** Esta vedação não se aplica à participação de conselheiros de cooperativas de crédito no Conselho de Administração ou Colegiado equivalente de instituições financeiras e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelas referidas cooperativas, desde que não assumidas funções executivas nessas controladas.

**Art. 10.** É vedado aos membros de órgãos estatutários e aos ocupantes de funções de gerência de cooperativa ocupar cargo de conselheiro fiscal em entidades que possam ser consideradas concorrentes no Mercado Financeiro ou tiver interesse conflitante com a cooperativa, salvo dispensa da assembleia-geral da cooperativa e da sociedade concorrente (Lei 6.404/76, art. 162, § 2º).

**Art. 11.** O associado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a cooperativa perde o direito de votar e ser votado até que sejam aprovadas as contas do exercício em que ele deixou o emprego.

**Parágrafo único.** A condição prevista no caput deste artigo deve ser exigida de postulante a cargo em qualquer órgão estatutário, inclusive na diretoria executiva criada nos termos do art. 5º da Lei Complementar 130/09, sendo indiferente, para fins de incidência da norma, o fato de a eleição ser conduzida pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, na forma que dispuser o Estatuto Social.

**Art. 12.** Deve ser observado ainda que, embora a exigência mencionada no artigo anterior não se aplique a não associado, a eleição de ex-associado que tenha mantido relação empregatícia com a cooperativa só pode ser admitida desde que julgadas e aprovadas as contas do exercício em que ele acumulou a condição de associado e empregado.

**Art. 13.** Não pode votar e ser votado o associado pessoa física que preste serviço em caráter não eventual à cooperativa, que é equiparado a empregado da cooperativa para os devidos efeitos legais.